



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BRELHO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA LEI MUNICIPAL SEMMAT Nº 173/2022 LICENÇA UNIFICADA - LU 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - SEMMAT, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pelo Municipal nº 290/2011, alterada pela Lei Municipal nº 367/2016, alterada pelo código municipal do meio ambiente 173/2022 e em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECLARA:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 03 (três) anos à empresa **AUTO POSTO CABECEIRINHA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº **55.490.278/0001-86, CNAE 47.31-8-00 – Comércio varejista para veículos automotores**, estabelecido na Est. Povoado de Cabeceirinha. Zona Rural, Tabocas do Brejo Velho – Bahia, CEP 47.760-000, para operar o empreendimento “**AUTO POSTO CABECEIRINHA**”, Localizado no povoado **Cabeceirinha**, Tabocas Do Brejo Velho – Bahia, Coordenadas Geográficas: -12.734384, -44.134975, **Código do Município E.3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis Classe: C1**, conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 19 de fevereiro 2025
Éber Souza Dourado
E. S. Dourado
Engenheiro Florestal
CREA/BA 3000057503

Técnico SEMMAT

Secretário SEMMAT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



CODICIONANTES: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, estas devem ser adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; III. Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes; **IV**, Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, planos, programas e relatório apresentado à **SEMMAT** em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para a atividade; **V**. Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; **VI**. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**; **VII**. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; **VIII**, Apresentar a SEMMAT, a cada 2 anos o teste de Estanqueidade dos tanques de combustíveis nos termos da **NBR 13.784**; **IX**, manter em pleno funcionamento sistema de calhas de escoamento de água, bem como caixa separadora de água e óleo no entorno dos tanques conforme resolução CONAMA 357/11; **X** Requerer previamente à **SEMMAT**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XI**, Cooperação técnica e/ou financeira conjunta com a **SEMMAT** e a secretaria de educação na implantação programas de incentivo de reciclagem de resíduos sólidos e educação ambiental, bem como a instalação das 'LIXEIRAS ECOLOGICAS" produzidas pela SEMMAT; **XII**, Manter o acesso ao empreendimento bem conservado afim de evitar acidentes; **XIII** Solicitar a com 90 dias de antecedência a renovação de licença ambiental junto a SEMMAT. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMAT**.

Art. 3º - A **SEMMAT** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMAT** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, Decreto estadual **14.024/2012**, lei complementar **140/2011**

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 19 de fevereiro 2025

Técnico SEMMAT


Éber Souza Dourado
Engenheiro Florestal
CREA/BA 3000057503

Secretário SEMMAT